Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, cujo Município é inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06, instalada à Av. Paulo VI, número 1.759, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dorival Faria Barros, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF: nº, RG M- SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

CONTRATADO: MARÍLIA ALMEIDA COELHO, professora de dança, pessoa física, inscrito no CPF sob o número 118.994836-24, residente e domiciliado em Divinópolis, Av – Piunas, 1711, Jardim das Acácias, CEP nº 35.501-516.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE e CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de 01 professor de dança, para 05 aulas semanais totalizando 110 aulas de 60 minutos cada, conforme projetos no período de 05 (cinco) meses, parte integrante deste edital.

2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PREÇO DO SERVIÇO:

- 2.1 O prazo da prestação de serviços inicia-se no dia 01.08.2016 com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a norma legal.
- 2.3 Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, um valor global de R\$2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais), seguindo o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), por aula.
- 2.4 O pagamento é somente das aulas ministradas no mês.

3 - DO REAJUSTE:

- 3.1 Os preços não terão reajustes no período de 12 (doze) meses, após deverá ser reajustado anualmente pelo IGP-M acumulado.
- 3.2 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigente, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

4 - DO PAGAMENTO:

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

- 4.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada, no Setor de Compras e Licitações e Contratos do Município de São Sebastião do Oeste, após aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social , e encaminhará até o dia 30 de cada mês.
- 4.2 O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento até no décimo dia útil do mês subsequente, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.
- 4.3 A Contratante efetuará o pagamento mensalmente, somente das aulas ministradas no período.
- 4.4 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia, se for o caso.
- **4.5** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta das dotações orçamentárias 10.01.08.244.0801.2081.3.3.90.36.00 fichas 4291, Lei Municipal nº 674 de 30 de novembro de 2015, para o ano de 2016.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Prestar os serviços, de acordo com o estipulado neste instrumento;
- 6.2 arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento deste contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8 - DA RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

- 8.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- 8.2.1 venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- 8.2.2 for envolvido em escândalo público e notório;
- 8.2.3 quebrar o sigilo profissional;
- 8.2.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao publico e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela PMSSOESTE.
- 8.3 A nulidade do processo licitatório induz a do presente contrato. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento total ou parcialmente do objeto celebrado com Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- A) **advertência** utilizada como comunicação formal, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- B) **multa** deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- **C)** suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- **D)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- a. As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- b. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

- c. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- d) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:
- e) Retardarem a execução do pregão;
- f) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- g) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10 - CESSÃO:

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o CONTRATO.

11 - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações.

12 - DOS CASOS OMISSOS:

Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

13 - DO COMPROMISSO:

A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes neste contrato.

14 DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapecerica/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, 01 de agosto de 2016.

Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: <u>pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br</u> site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

MARÍLIA ALMEIDA COELHO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1	CPF	
2	CPF	